

exercício financeiro de 2012, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 560012012-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 12 de maio de 2015.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 485/2015/4ª CONTROLADORIA/TCM (PROCESSO Nº 140162011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Oséas Batista da Silva Júnior.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica do TCM c/c o art. 177 do Regimento Interno deste TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Oséas Batista da Silva Júnior, responsável pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, no exercício financeiro de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 140162011-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 12 de maio de 2015.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Protocolo 826451

**PUBLICAÇÃO DE ATOS
RESOLUÇÃO Nº 11.800, DE 05/03/2015
PROCESSO Nº 940012004-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Antônio Saraiva Rabelo

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Mãe do Rio. Exercício de 2004. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação, c/ ressalvas, das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 185 a 192 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO SARAIVA RABELO (já falecido), ex-Prefeito.

RESOLUÇÃO Nº 11.805, DE 10/03/2015

PROCESSO Nº 201319306-00 - (160012006-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Bonito

Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da

RESOLUÇÃO Nº 11.110/13/TCM, EXERCÍCIO DE 2006

Interessado: Jamil Assad Neto - (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso Ordinário. Prefeitura Municipal de Bonito. Exercício de 2006. Pelo conhecimento e provimento do recurso, recomendando à Câmara Municipal de Bonito a aprovação das contas da Prefeitura, mantendo-se, todavia, as multas determinadas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 267 e 268 dos autos.

Decisão: Conhecer e prover o presente Recurso Ordinário, reformando-se a decisão objeto da RESOLUÇÃO Nº 11.110/TCM, de 08/08/2013, no sentido de recomendar à Câmara Municipal de Bonito, que aprove as contas da Prefeitura, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Jamil Assad Neto, mantendo-se, todavia, as multas determinadas.

RESOLUÇÃO Nº 11.806, DE 10/03/2015

PROCESSO Nº 201411338-00 - (660012007-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Salvaterra

Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da

RESOLUÇÃO Nº 11.493/14/TCM, EXERCÍCIO DE 2007

Interessado: José Maria Gomes de Araújo - (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso Ordinário. Prefeitura Municipal de Salvaterra. Exercício de 2007. Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 343 a 348 dos autos.

Decisão: Conhecer e negar provimento ao presente Recurso Ordinário, mantendo-se em todos os seus termos, a RESOLUÇÃO Nº 11.493/TCM, de 06/05/2014, que emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Salvaterra, a reprovação das contas da Prefeitura, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. José Maria Gomes de Araújo.

**RESOLUÇÃO Nº 11.840, DE 14/04/2015
PROCESSO Nº 560012008-00 (200918627-00)**

Origem: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2008

Responsável: João Pedrosa Gomes

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Peixe-Boi. Exercício de 2008. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação, c/ ressalvas, das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 183 a 188 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Peixe-Boi, a aprovação, com ressalvas, das Contas Anuais de Governo do Executivo Municipal, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. João Pedrosa Gomes.

RESOLUÇÃO Nº 11.841, DE 14/04/2015

PROCESSO Nº 201503287-00

Classe: Revisão Geral de Subsídios dos Vereadores

Procedência: Câmara Municipal de São Miguel do Guamá

Interessado: José Paulo de Lira Júnior

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 002/2015, QUE CONCEDEU REVISÃO GERAL, NO PERCENTUAL DE 3,67% (TRÊS VÍRGULA SESSENTA E SETE POR CENTO), AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data, CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 10/12, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão, Decisão: Deferir o cadastramento da Resolução n.º 002/2015, de 09/02/15, que *“dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal”*, sob o percentual de 3,67% (três vírgula sessenta e sete por cento), tendo como parâmetro o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, conforme estabelecido em seu Artigo 1º, passando a vigorar a partir de 01.01.15, conforme especificações constantes no Ato em questão, nos termos do Relatório e Voto.

RESOLUÇÃO Nº 11.851, DE 30/04/2015

PROCESSO Nº 030012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de Afuá

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006

Responsável: Odimar Wanderley Salomão

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Afuá. Exercício de 2006. Prestação de contas. Parecer Prévio pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando a Câmara Municipal de Afuá, que aprove com ressalvas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Odimar Wanderley Salomão, que deverá recolher, no prazo de 30 (trinta) dias ao FUMREAP, multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no Art. 284, IV, do RI deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 11.855, DE 30/04/2015

PROCESSO Nº 201310311-00 (1400012008-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Placas

Assunto: Recurso Ordinário

Responsável: Santo Pereira de Oliveira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso Ordinário. P.M. de Placas. Exercício de 2008. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito pelo provimento parcial. Alterar no que tange ao afastamento do descumprimento dos dispositivos legais imputados ao recorrente. Manter os demais termos da RESOLUÇÃO Nº 10.843/13, de 21/03/13.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso, para no mérito, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, dar-lhe provimento parcial.

RESOLUÇÃO Nº 11.857, DE 30/04/2015

PROCESSO Nº 201407792-00

Assunto: Consulta

Órgão: Câmara Municipal de São Miguel do Guamá

Interessado: José Paulo de Lira Júnior

EMENTA: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. ADMISSIBILIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 1º, INCISO XVI, DA LC N.º 084/2012, C/C ART. 298, I A IV, DO RITCM-PA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE LEI ESPECÍFICA DE ÍNDICE INFLACIONÁRIO UTILIZADO PARA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS NO MUNICÍPIO. VINCULAÇÃO ESTRITA AO ATO LEGAL DE CONCEDER A REVISÃO

GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. INTELIGÊNCIA DOS ART. 29, V E VI; ART. 37, X, XI E XII; ART. 51, IV E ART. 61, §1º, II, ALÍNEA A, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese, e respondida nos termos do Artigo 1º, Inciso XVI, da LC n.º 084/2012, c/c Art. 298, I a IV, do RITCM-PA, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 12-18, que passam a integrar esta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 11.860, DE 05/05/2015

PROCESSO Nº 201219632-00

Origem: Câmara Municipal de Mocajuba

Assunto: RESOLUÇÃO Nº 003/2012, que fixa subsídios dos Vereadores

Responsável: Edinilton Domingos Almeida Braga

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 003/2012 - C.M. de Mocajuba. Fixa subsídios dos Vereadores. Observância do Art. 37, X, c/c Art. 29, VI, “b”, da Carta da República. Pela Legalidade.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em legalizar a RESOLUÇÃO Nº 003/2012, que fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2013/2016.

ACÓRDÃO Nº 25.948, DE 25/11/2014

PROCESSO Nº 300052004-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Faro

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Marinete Carvalho Machado Pontes

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Faro. Exercício de 2004. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 419 a 422 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Faro, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Marinete Carvalho Machado Pontes, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.448.199,88 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavo), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 26.202, DE 12/02/2015

PROCESSO Nº 980022006-00 (200701512-00)

Origem: Câmara Municipal de Parauapebas

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Antonio Massud de Sales Pereira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Parauapebas. Exercício de 2006. Pela não aprovação das contas. Recolhimentos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 118 a 123 dos autos.

Decisão: Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Parauapebas, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Antonio Massud de Sales Pereira, nos termos do Art. 52, II, §2º, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, o valor de R\$-9.158,00 (nove mil, cento e cinquenta e oito reais), pago ao Presidente da Câmara, em desacordo com o Art. 29, VI, “d”, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 26.219, DE 12/02/2015

PROCESSO Nº 503982007-00 (200801410-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Nova Timboteua

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Antônio Nazaré Elias Corrêa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Nova Timboteua. Exercício de 2007. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 279 a 285 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Nova Timboteua, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Antônio Nazaré Elias Corrêa, na forma do Art. 51, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 25/94, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, ao referido Ordenador, no valor de R\$-1.968.941,46 (hum milhão, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos).